

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

=RESOLUÇÃO Nº 7/49=

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA,
FAZ SABER QUE A CÂMARA DECRETOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a contratar um taquígrafo para prestar serviço durante as sessões da Câmara.

Art. 2º - Compete ao Taquígrafo:

- I - Executar os serviços de taquigrafia das sessões da Câmara.
- II - Apresentar à Secretaria, no dia imediato ao da sessão da Câmara, devidamente datilografados, os resultados taquigráficos obtidos na sessão.

Art. 3º - O taquígrafo receberá Cr. \$ 100,00 (cem cruzeiros) por sessão realizada e Cr. \$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) por sessão que não se realizar por falta de número.

Art. 4º - As despesas com a execução desta resolução, correrão por conta de crédito especial a ser oportunamente aberto.

Art. 5º - Esta resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 10 de Maio de 1.949

Rafael Paes de Barros
Dr. Rafael Paes de Barros
PRESIDENTE DA CÂMARA

Vicente Manzano
Vicente Manzano
1º Secretário

Luiz Montei
Luiz Montei
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Sebastião Guanaes Simões
Sebastião Guanaes Simões
Diretor da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

=RESOLUÇÃO Nº 1.492=

A MESMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA,
FAZ SABER QUE A CÂMARA DECRETOU A SEGUINTES RESOLUÇÕES:

Art. 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a contratar um tabelião para prestar serviço durante as sessões da Câmara.

Art. 2º - Compete ao Tabelião:

- I - Executar os serviços de tabelião das sessões da Câmara.
- II - Apresentar à Secretaria, no dia imediato ao da sessão da Câmara, devidamente datilografados, os resultados tabeliônicos obtidos na sessão.

Art. 3º - O tabelião receberá Cr. \$ 100,00 (cem cruzeiros) por sessão realizada e Cr. \$ 30,00 (trinta cruzeiros) por sessão que não realizar por falta de número.

Art. 4º - As despesas com a execução desta resolução, correrão por conta de crédito especial a ser oportunamente aberto.

Art. 5º - Esta resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 10 de Maio de 1.942

Presidente da Câmara

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Diretor da Secretaria